



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022-L, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME ARAUJO NUNES**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa de Desenvolvimento às Microcervejarias Artesanais e Brewpubs no âmbito de nossa Estância Turística, bem como outras providências em relação ao tema.

A medida visa incentivar e valorizar os pequenos produtores ligados a cultura cervejeira, contribuindo para o desenvolvimento dessa atividade em nosso Município, bem como do consumo e comercialização da cerveja artesanal propriamente dito.

Essa categoria de empreendedores vem crescendo em todo o país e contribuindo de maneira bastante consistente para as economias locais, pois tem empregado muitas pessoas no segmento das Cervejas Artesanais – no caso Microcervejarias e Brewpubs, um dos poucos mercados que não se retraiu com a crise econômica recente.

Assim, criar meios de desenvolvimento desse segmento em nosso Município favorecerá, além da geração de empregos, o fortalecimento do turismo e a atração de produtores que pretendam investir em nossa cidade na produção de cerveja artesanal.

A relativa simplicidade dos equipamentos e dos procedimentos compreendidos na produção e venda de cerveja artesanal possibilitam a caracterização da atividade como de baixo nível de interferência ambiental, bem como a instalação dos empreendimentos em outras zonas que não somente a industrial.

Portanto, por entender que o presente Projeto de Lei trará diversos benefícios ao Município, seja com relação à geração de empregos, ao incremento do turismo, e geração de renda através do comércio local, solicito o apoio dos Nobres Pares para que o fomento de uma atividade

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

em ascensão, no caso a produção de cerveja artesanal, seja incentivado em nossa cidade através da aprovação da matéria.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 21/02/2022 - 13:45 2401/2022, de 21 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 21/02/2022 - 13:45 2401/2022



## **PROJETO DE LEI Nº 023/2022**

De 21 de fevereiro de 2022.

***Cria o Programa de Desenvolvimento às Microcervejarias Artesanais e Brewpubs, no âmbito do Município de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivos às Microcervejarias Artesanais e Brewpubs no âmbito do Município de São Roque.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I. valorizar a produção de cerveja artesanal no Município de São Roque;
- II. difundir a cultura cervejeira no Município através da realização de atividades, palestras e eventos de promoção da cerveja artesanal são-roquense;
- III. estimular a produção artesanal e orgânica, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;
- IV. expandir a iniciativa privada de forma sustentável, de baixo impacto ambiental, urbanístico e social;
- V. promover os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;



VI. incentivar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais e brewpubs;

VII. promover o comércio local e ampliar a participação nas vendas das cervejas artesanais produzidas no Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS E DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS**

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei a Microcervejaria Artesanal deverá possuir matriz registrada no Município de São Roque, com área construída computável de até 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e produção não superior a 200.000 (duzentos mil) litros por ano, sendo vedado:

I. a utilização de caldeiras no processo produtivo;

II. armazenagem superior a duas vezes o volume mensal de produção regularizado;

III. a geração de trepidações e emissão de ruídos em decibel superior ao permitido por zona de uso, previstos nas NBR's da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou legislação pertinentes.

**Parágrafo único.** Para a Microcervejaria Artesanal fica permitida apenas a utilização de maquinário elétrico, a gás, a vapor por demanda ou tecnologia que vier a suceder.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei o Brewpub deverá possuir matriz registrada no Município de São Roque, com área construída computável de até 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e produção não superior a 120.000 (cento e vinte mil) litros anualmente, realizando venda direta e exclusiva ao consumidor final no mesmo local de produção ou em eventos promovidos ou autorizados pelo órgão competente da Municipalidade, sendo vedado:

I. o armazenamento de até duas vezes o volume mensal de produção;

II. a geração de trepidações, exalações e ruídos acima dos limites previstos nas NBR's da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou legislação pertinentes;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III. o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado;

IV. a utilização de caldeiras no processo produtivo.

**Parágrafo único.** Para o Brewpub fica permitida apenas a utilização de maquinário elétrico, a gás, a vapor por demanda ou tecnologia que vier a suceder.

**Art. 5º** Fica permitida a venda de alimentos e refeições no interior do imóvel no qual funcione o Brewpub, observada as demais legislações aplicáveis.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DA CERVEJA ARTESANAL**

**Art. 6º** Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cervejas artesanais destinadas à comercialização devem obedecer aos seguintes critérios:

I. a água utilizada no processo de produção das cervejas artesanais poderá ser oriunda tanto do sistema público de abastecimento como da captação local, desde que devidamente regulamentada pelo poder público e que sua qualidade seja atestada como própria para o consumo;

II. o armazenamento de insumos e todo o processo de produção de cerveja artesanal deverão atender as disposições sanitárias dos órgãos licenciadores;

III. os efluentes líquidos gerados pela atividade poderão ser destinados à rede pública de esgotamento sanitário, desde que devidamente tratados em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelos órgãos licenciadores;

IV. o descarte dos resíduos sólidos e materiais orgânicos deverão ser destinados preferencialmente para a produção de adubo ou ração animal, atendendo os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SELO CERVEJA ARTESANAL SÃO-ROQUENSE**



**Art. 7º** As Microcervejarias Artesanais e Brewpubs que cumprirem todos os requisitos desta Lei receberão o SELO CERVEJA ARTESANAL SÃO-ROQUENSE, que deverá ser exposto em todos os rótulos produzidos no Município, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em Decreto.

## **CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS**

**Art. 8º** Os incentivos previstos nesta Lei somente serão concedidos às Microcervejarias Artesanais e Brewpubs regularmente instaladas no Município de São Roque, com observância aos registros e licenciamentos federais, estaduais e municipais.

**Art. 9º** Fica assegurado às Microcervejarias Artesanais e aos Brewpubs beneficiados por esta Lei, como forma de incentivo à produção local, o acesso à comercialização em evento promovido, patrocinado ou que tenha autorização para ser realizado em área pública.

§ 1º O promotor e/ou realizador do evento mencionado no caput deste artigo deverão disponibilizar de forma onerosa ou gratuita até 20% (vinte por cento) do espaço destinado à comercialização de bebidas alcoólicas às Microcervejarias Artesanais e aos Brewpubs, desde que sejam respeitados os valores normalmente fixados pelos promotores e/ou realizadores dos eventos pela ocupação do local.

§ 2º O promotor e/ou realizador ficam desobrigados do cumprimento do disposto neste artigo quando:

- I. não houver comercialização de bebidas alcoólicas no evento;
- II. não houver Microcervejaria ou Brewpubs interessados em participar do evento;
- III. o público não for compatível com as atividades de venda e consumo de bebidas alcoólicas.

§ 3º As Microcervejarias Artesanais e os Brewpubs deverão participar dos eventos de forma rotativa, sem que haja concentração de um único produtor por evento.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar novos mecanismos de incentivo ao produtor cervejeiro por meio de Decreto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11.** As atividades de que tratam esta Lei deverão observar as normas atinentes ao uso e ocupação do solo, em conformidade com o zoneamento municipal.

**Art. 12.** A eventual alteração das condições de operação por meio de novo maquinário ou técnica de produção que tenha por efeito descaracterizar a atividade regulada nesta Lei, obrigará o estabelecimento a providenciar a devida alteração do licenciamento municipal, atendendo as disposições legais vigentes.

**Art. 13.** Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de São Roque, a "Semana do Cervejeiro" a ser comemorada na semana que antecede o Dia Internacional da Cerveja, comemorado na primeira sexta-feira de agosto.

**Art. 14.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de noventa dias após a sua publicação.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
21 de fevereiro de 2022.

**GUILHERME ARAUJO NUNES**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 21/02/2022 - 13:45 2401/2022 /cmj-